



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA - CEMM

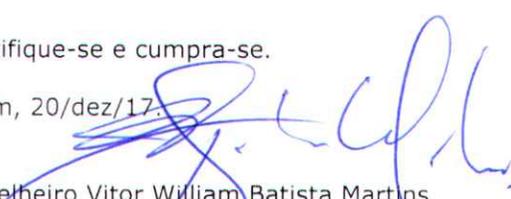
REUNIÃO: **ORDINÁRIA**
DECISÃO: **251/2017 - CEMM**
PROCESSO.....: 3108742017
INTERESSADO ...: ALESSANDRO DOS SANTOS ANDRADE

EMENTA: PROF. EM ATIV. NO ESTADO S/ VISTO NO REGIONAL - Artigo 58 da Lei Federal 5.194/66. Mantido Auto de Infração.

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA do CREA-PA, reunida em 20/dez/17, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de ALESSANDRO DOS SANTOS ANDRADE, autuado pela fiscalização do CREA-PA em 01/06/2017, através do Auto de Infração nº 3108742017, ao exercer atividades reservadas as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, infringindo a(o) Artigo 58 da Lei Federal 5.194/66 - PROF. EM ATIV. NO ESTADO S/ VISTO NO REGIONAL, quando do(a) PROFISSIONAL AUTUANDO NO PROJETO S11D, COMO ENGENHEIRO COORDENADOR PROJETO PARA CONSORCIO MONTCALM SEM O VISTO NO PARA. O PROFISSIONAL DEU ENTRADA NO SEU VISTO, MAS COMO A SUA CARTEIRA ESTAVA VENCIDA, NÃO FOI POSSÍVEL TRAMITAR COM O PROCESSO., situada à RODOVIA PA 160 PROJETO FERRO CARAJAS - S11D, S/N, Bairro VIA SECUDARIA, CANAÃ DOS CARAJÁS-PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 - **MULTA**, e o seu valor estipulado na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194. Considerando que o valor da multa à época da autuação - R\$ 646,39, encontrava-se regulamentada pela alínea "a" do do Anexo da Decisão PL-1056/2016 CONFEA - MULTAS, com valores variando de R\$ 215,45 à R\$ 646,39. **DECIDIU**, Pela manutenção do Auto de infração tendo em vista que o profissional não efetuou seu visto para atuar no Crea-Pa, conforme determinado no Art. 58 da Lei Federal 5.194/66: "Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro." A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Newton Soeiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 20/dez/17.


Conselheiro Vitor William Batista Martins
Coordenador CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA